



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00380/2022

**Data de autuação**  
23/11/2022

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO RENATO ROSENO

**Ementa:**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR FABIANO DOS SANTOS PIÚBA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO SENHOR  
FABIANO DOS SANTOS PIÚBA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

**Art. 1º.** Fica concedido o título de cidadão cearense ao senhor Fabiano dos Santos Piúba, nascido na cidade de Seridó, no Rio Grande do Norte.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
**Renato Roseno**

**Deputado Estadual - PSOL/CE**

**JUSTIFICATIVA**

Por meio da presente propositura o parlamentar autor, com o apoio dos demais deputados e deputadas estaduais subscritores, objetiva a concessão do título de cidadão cearense a Fabiano dos Santos Piúba, em razão de sua relevante contribuição para a ampliação e consolidação dos direitos culturais no estado do Ceará.

Fabiano dos Santos Piúba nasceu em Seridó, no estado do Rio Grande do Norte, e se mudou para Fortaleza aos 16 anos. É historiador, escritor e poeta e atualmente exerce do cargo de Secretário da Cultura do Ceará.

Possui doutorado em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC), mestrado em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e foi Diretor



de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Ministério da Cultura (MinC) entre 2009 e 2011 e no ano de 2014.

No Ministério da Cultura também assumiu a função de Secretário Substituto da Secretaria de Articulação Institucional entre 2008 a 2010 e de Coordenador de Articulação Federativa do Programa Mais Cultura no ano de 2008. No Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina e Caribe (CERLALC/UNESCO), organismo internacional ibero-americano e intergovernamental, assumiu no período de 2012 a 2013 a Direção de Leitura, Escrita e Bibliotecas.

Foi Coordenador de Políticas de Livros e Acervos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará entre 2005 e 2006, ocasião em que concebeu o projeto Agentes de Leitura e coordenou a Bienal Internacional do Livro do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Renato Roseno**  
Deputado Estadual – PSOL/CE

**André Fernandes**  
Deputado Estadual -  
PL/CE

**Acrísio Sena**  
Deputado Estadual -  
PT/CE

**Aderlânia Noronha**  
Deputada Estadual –  
SD/CE

**Antônio Grania**  
Deputado Estadual  
PDT/CE


**Pedro Lobo**  
Deputado Estadual –  
PT/CE

**Audic Mota**  
Deputado Estadual –  
MDB/CE





**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

  
**Leonardo Araújo**  
Deputado Estadual –  
MDB/CE

  
**Leonardo Pinheiro**  
Deputado Estadual –  
Progressistas/CE


**Lucilvio Girão**  
Deputado Estadual –  
Republicanos/CE


  
**Manoel Duca**  
Deputado Estadual –  
Republicanos/CE


  
**Marcos Sobreira**  
Deputado Estadual –  
PDT/CE

  
**Nelinho**  
Deputado Estadual –  
MDB/CE

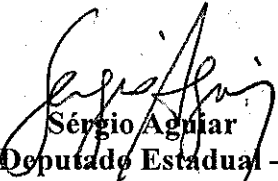
  
**Nizo Costa**  
Deputado Estadual –  
PT/CE

  
**Osmar Baquit**  
Deputado Estadual –  
PDT/CE

  
**Queiroz Filho**  
Deputado Estadual –  
PDT/CE

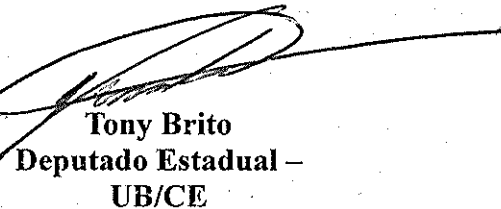
  
**Romeu Aldigueri**  
Deputado Estadual –  
PDT/CE

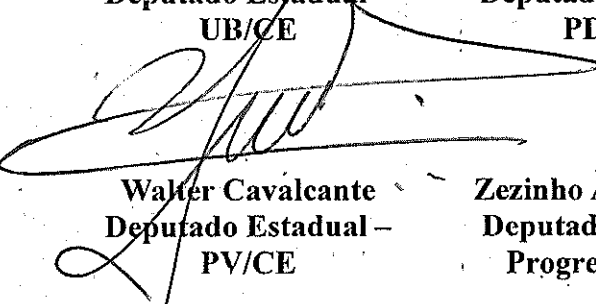
**Salmito Filho**  
Deputado Estadual –  
PDT/CE

  
**Sérgio Aguiar**  
Deputado Estadual –  
PDT/CE

**Soldado Noelio**  
Deputado Estadual –  
UB/CE

  
**Tin Gomes**  
Deputado Estadual –  
PDT/CE

  
**Tony Brito**  
Deputado Estadual –  
UB/CE

  
**Walter Cavalcante**  
Deputado Estadual –  
PV/CE


**Zezinho Albuquerque**  
Deputado Estadual –  
Progressistas/CE



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

  
**Augusta Brito**  
Deputada Estadual –  
PT/CE

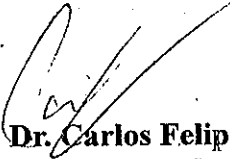
  
**Bruno Pedrosa**  
Deputado Estadual –  
PDT/CE

**Daniel Oliveira**  
Deputado Estadual –  
MDB/CE

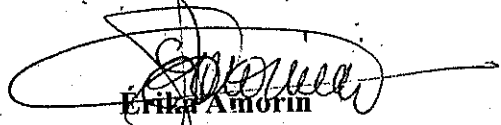
  
**Davi de Raimundão**  
Deputado Estadual –  
MDB/CE

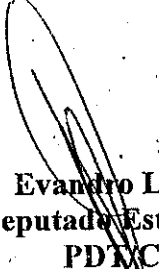
**David Durand**  
Deputado Estadual –  
Republicanos/CE

**Delegado Cavalcante**  
Deputado Estadual –  
-PL/CE


  
**Dr. Carlos Felipe**  
Deputado Estadual –  
PcdoB/CE

**Dra. Silvana**  
Deputada Estadual –  
PL/CE

  
**Erika Amorim**  
Deputada Estadual –  
PSD/CE

  
**Evandro Leifão**  
Deputado Estadual –  
PDT/CE

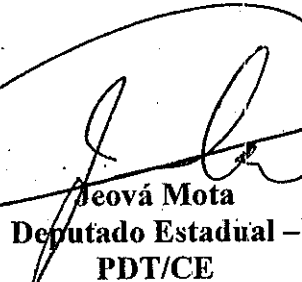
  
**Fernanda Pessoa**  
Deputada Estadual –  
UB/CE

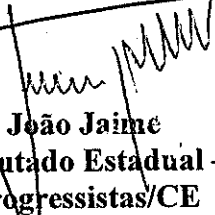
  
**Fernando Santana**  
Deputado Estadual –  
PT/CE

**Élvio Araújo**  
Deputado Estadual –  
PSDB/CE

  
**Guilherme Landim**  
Deputado Estadual –  
PDT/CE

**Heitor Férrer**  
Deputado Estadual –  
UB/CE

  
**Jeová Mota**  
Deputado Estadual –  
PDT/CE

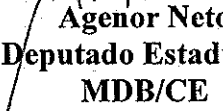
  
**João Jaime**  
Deputado Estadual –  
Progressistas/CE

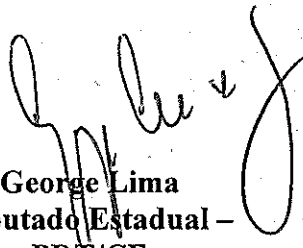
  
**Júlio César Filho**  
Deputado Estadual –  
PT/CE



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

  
**Agenor Neto**  
Deputado Estadual –  
MDB/CE

  
**George Lima**  
Deputado Estadual –  
PDT/CE

**Oriel Nunes Filho**  
Deputado Estadual –  
PDT/CE

**Moisés Braz**  
Deputado Estadual –  
PT/CE

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	24/11/2022 10:17:07	<b>Data da assinatura:</b>	25/11/2022 07:33:59



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
25/11/2022

LIDO NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	30/11/2022 11:12:22	<b>Data da assinatura:</b>	30/11/2022 11:12:27



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
30/11/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0380/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	30/11/2022 14:17:44	<b>Data da assinatura:</b>	30/11/2022 14:19:11



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
30/11/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER JURÍDICO EM PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
<b>Usuário assinator:</b>	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
<b>Data da criação:</b>	06/12/2022 13:46:20	<b>Data da assinatura:</b>	06/12/2022 13:46:28



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
06/12/2022

#### **PROJETO DE LEI Nº 380/2022**

**AUTORIA: DEPUTADO RENATO ROSENO**

**MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR FABIANO DOS SANTOS PIÚBA.**

#### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 380/2022**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado RENATO ROSENO** que **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR FABIANO DOS SANTOS PIÚBA**

#### **DO PROJETO**

**Dispõem os artigos da presente propositura:**

**Art. 1º.** Fica concedido o título de cidadão cearense ao senhor Fabiano dos Santos Piúba, nascido na cidade de Seridó, no Rio Grande do Norte.

**Art. 2º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DA JUSTIFICATIVA**

**O autor do presente Projeto de Lei justificou a propositura nos seguintes termos, *in verbis*:**

“Por meio da presente propositura o parlamentar autor, com o apoio dos demais deputados e deputadas estaduais subscritores, objetiva a concessão do título de cidadão cearense a Fabiano dos Santos Piúba, em

razão de sua relevante contribuição para a ampliação e consolidação dos direitos culturais no Estado do Ceará.

Fabiano dos Santos Piúba nasceu em Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte, e se mudou para Fortaleza aos 16 anos. É historiador, escritor e poeta e atualmente exerce o cargo de Secretário da Cultura do Ceará.

Possui doutorado em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC), mestrado em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e foi Diretor de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Ministério da Cultura (MinC) entre 2009 e 2011 e no ano de 2014.

No Ministério da Cultura também assumiu a função de Secretário Substituto da Secretaria Da Articulação Institucional entre 2008 a 2010 e de Coordenador de Articulação Federativa do Programa Mais Cultura no ano de 2008. No Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina e Caribe (CERLALC/UNESCO), organismo internacional ibero-americano e intergovernamental, assumiu no período de 2012 a 2013 a Direção de Leitura, Escrita e Bibliotecas.

Foi Coordenador de Políticas de Livros e Acervos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará entre 2005 e 2006, ocasião em que concebeu o projeto Agentes de Leitura e coordenou a Bienal Internacional do Livro do Ceará.”

## **ASPECTOS LEGAIS**

A propositura do nobre Deputado dispõe, no **art. 1º**, que: “Fica concedido o título de cidadão cearense ao senhor FABIANO DOS SANTOS PIÚBA, nascido na cidade de Seridó, no Rio Grande do Norte”.

Prescrevem os **artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995**, que:

“**Art. 1º** - a Lei poderá conceder”.

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

**Art. 2º** - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), in verbis:

“**Art. 196.** As proposições constituir-se-ão em”:

II – projeto:

b) de lei ordinária;”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

## **CONCLUSÃO**

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 380/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	07/12/2022 11:39:57	<b>Data da assinatura:</b>	07/12/2022 11:40:01



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
07/12/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 380/2022 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	07/12/2022 13:25:35	<b>Data da assinatura:</b>	07/12/2022 13:25:40



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
07/12/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	13/12/2022 11:36:40	<b>Data da assinatura:</b>	13/12/2022 11:37:53



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
13/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Salmito

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER CCJR		
<b>Autor:</b>	99854 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99854 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	16/12/2022 12:08:53	<b>Data da assinatura:</b>	16/12/2022 12:09:01



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PARECER  
16/12/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 380/2022

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
SENHOR FABIANO DOS SANTOS PIÚBA.**

Autor: Deputado Renato Roseno.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 380/2022, de autoria do nobre Deputado Estadual Renato Roseno, que “Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Fabiano dos Santos Piúba”.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que admitem a tramitação da matéria por esta via. É importante observar a competência de iniciativa de leis prevista no Art. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

(...)"

É importante salientar que a competência supracitada é remanescente ou residual, ou seja, cabe aos Deputados Estaduais a iniciativa de leis em assuntos não atribuídos aos legitimados no Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, §2º e suas alíneas.

Nesse aspecto, o projeto em questão não fere a competência do Governador do Estado do Ceará, no que se refere à iniciativa legislativa sobre as matérias elencadas no Art. 60, §2º e suas alíneas da Constituição Estadual. Além disso, não trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, elencadas no artigo 88, incisos III e IV, da Carta Magna Estadual:

“Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;”

Podemos observar, portanto, que a Constituição Estadual não reserva ao Chefe do Executivo a competência de iniciar o processo legislativo da matéria em análise, bem como não podemos considerar a concessão de Título do Cidadão Cearense ao Senhor Fabiano dos Santos Piúba como matéria relacionada à organização e ao funcionamento do Poder Executivo ou da administração estadual.

No que se refere a projeto de lei, assim prevê o Art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

No mesmo sentido dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Ressalte-se, entretanto, que é necessário atentar-se ao disposto no art. 4º, da Lei Estadual nº 12.510/95 que dispõe sobre o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa. Dessa forma, há a necessidade de exame pelo setor competente desta Casa Legislativa, na intenção se o referido número não foi ultrapassado.

Assim, feita essa ressalva, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com a legislação estadual e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, desde que sejam suprimidos os dispositivos supracitados, não há nenhum impedimento para sua regular tramitação.

### III – VOTO

Diante das considerações expostas, no que nos compete analisar, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0380/2022.

É o nosso parecer.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)


<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2022 11:35:45	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2022 11:35:54



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
20/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**101ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 19/12/2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*Romeu Aldigueri*

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO